



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério-ES, 07 de Março de 2022.

MENSAGEM N° 11/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, o incluso Projeto de Lei de autoria deste Executivo, que “**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**”, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Importa ressaltar, mormente no que tange às providências necessárias para um atendimento condizente com as reais necessidades dos municípios que evoluem de forma crescente e que muitas vezes o poder público não consegue acompanhar em tempo hábil. Desta forma, considerando que as contratações por tempo determinado embasadas na Lei Municipal nº 918/2021 não possuem o quantitativo e os cargos necessários para o atendimento da necessidade pública atual, necessário se faz a reposição de pessoal nas mais diversas áreas, o que se dará por meio de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação vigente.

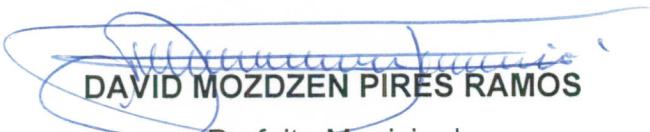
Reitere-se que não se pretende criar cargos, por meio da proposição acostada à presente Mensagem, mas tão somente suprir a carência de pessoal nas diversas secretarias municipais, a fim de que a máquina pública continue em pleno funcionamento.

Isto posto, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem esta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei para que seja apreciado EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

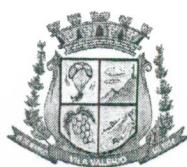


PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No ensejo, expresso ao Senhor Presidente e aos demais Vereadores, sinceros votos no sentido de que realizem um profícuo trabalho, a bem do interesse público.


DAVID MOZZEN PIRES RAMOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 12/2022

Protocolo Nº:	19 / 2022
Vila Valério em:	08 / 03 / 2022
L. V. G.	
Funcionário	

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A FIM DE ATUAREM NAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o processo seletivo simplificado para provimento de cargos por designação temporária e proceder à contratação de servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público do Município de Vila Valério, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem nas diversas Secretarias desta Municipalidade, conforme quantitativo, denominações, constantes do Anexo I da presente Lei.

§ 1º. As contratações a que se refere o *caput* deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção de títulos, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 2º. A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Vila Valério, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários de cada Secretaria envolvida, levando-se em conta a divisão territorial do município de Vila Valério, observando-se as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 3º. Havendo necessidade de execução de serviços essenciais e ou emergências de interesse público, fica autorizada a contratação direta para ocupação dos cargos criados no artigo 1º, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis, ou enquanto perdurar a realização e conclusão do processo seletivo contido nos parágrafos anteriores.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. Substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo;
- II. Ocupação de cargo de provimento efetivo não ocupado por titular, pendente de concurso público imprescindível para a execução de serviços essenciais e ou emergenciais de interesse público.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei terão duração até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplicam-se as normas da Lei Municipal Nº 309/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Valério, ES) e os estatutos específicos dos cargos que se referem aos servidores profissionais da saúde e da educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.

Art. 5º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término do contrato ocorrerá:

- I. a pedido do contratado;
- II. por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III. quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei nº 309/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Valério;
- IV. por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado.
- V. por extinção do cargo e terceirização pela administração pública.

Parágrafo único: As rescisões que tratam os incisos II, III e IV seguem o disposto no Art. 4º desta lei.

Art. 6º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II. Adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III. Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- IV. Adicional de insalubridade de acordo com Laudo técnico.

Art. 7º. Aplicam-se, para fins de retribuição pecuniária e grupo ocupacional, as diretrizes da Lei nº 297/2006, Lei nº 298/2006, Lei nº 299/2006 e outras que eventualmente couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

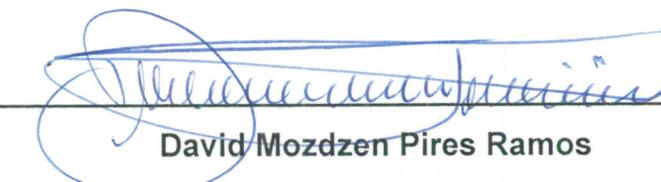
Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

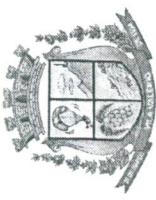


PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 07 de Março de 2022.



David Mozdzen Pires Ramos
Prefeito do Município de Vila Valério

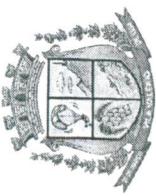


PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO I

Cargo, Vencimento, Quadro de Vagas, Carga Horária Semanal

ORDEM	CARGO	VENCIMENTO	QUADRO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Supervisor Escolar	R\$ 2.517,42	01 + CR	25H
2	Técnico Agrícola	R\$ 1.338,69	02 + CR	30H
3	Fiscal de Tributo	R\$ 2.534,29	02	40H
4	Psicólogo Educacional	R\$ 2.288,55	01	40H
5	Fiscal de Obras	R\$ 1.338,68	02	40H
6	Auxiliar de Cuidador Social	R\$ 707,59*	05	44H
7	Cuidador Social	707,59*	05	44H
8	Médico Veterinário	R\$ 2.534,29	01	36H

1 e 2) Os cargos de Agente de Combate de Endemias e Agente Comunitário de Saúde serão selecionados segundo critérios definidos na Lei Federal nº 11.350/2006, enfatizando o previsto no artigo 6º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9	Professor/Intérprete de Libras	R\$ 77,20 **	01 + CR	25H
10	Agente de Combate de Endemias ¹	R\$ 1.658,50	CR	40H
11	Agente Comunitário de Saúde ²	R\$ 1.658,50	CR	40H
12	Professor em função de docência – MAPA Educação Infantil	R\$ 77,20 **	CR	25H
13	Professor em função de docência – MAPB Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º)	R\$ 77,20 **	CR	25H
14	Professor e função de docência – MAPB Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º)	R\$ 77,20 **	CR	25H
15	Professor em função de docência – MAPB Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º) na Pedagogia da Alternância	R\$ 77,20 **	CR	25H

* **Acrecido de uma gratificação para atingir o salário mínimo nacional.**

** **Valor por hora-aula/semanal.**

1 e 2) Os cargos de Agente de Combate de Endemias e Agente Comunitário de Saúde serão selecionados segundo critérios definidos na Lei Federal nº 11.350/2006, enfatizando o previsto no artigo 6º.